XXV CONGRESSO DO CONPEDI - CURITIBA

SOCIEDADE, CONFLITO E MOVIMENTOS SOCIAIS

ANTONIO CELSO BAETA MINHOTO

SILVANA SOUZA NETTO MANDALOZZO

Copyright © 2016 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP
Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:
Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches – UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)
Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF
Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDi
Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC
Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG
Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA
Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

S678
Sociedade, conflito e movimentos sociais [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UNICURITIBA;

Coordenadores: Antonio Celso Baeta Minhoto, Silvana Souza Netto Mandalozzo – Florianópolis: CONPEDI, 2016.
Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-372-6
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: o papel dos atores sociais no Estado Democrático de Direito.
1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Sociedade. 3. Conflito. 4. Movimentos Sociais. Congresso Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Curitiba, PR).

CDU: 34

CONPEDI
Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Florianópolis – Santa Catarina – SC
www.conpedi.org.br

XXV CONGRESSO DO CONPEDI - CURITIBA

SOCIEDADE, CONFLITO E MOVIMENTOS SOCIAIS

Apresentação

No Grupo de Trabalho "Sociedade, Conflito e Movimentos Sociais I" foram apresentados diversos trabalhos envolvendo temas atuais e interessantes que se manifestam na contemporaneidade. A abordagem da maioria dos trabalhos se deu de uma forma interdisciplinar, o que demonstra a riqueza na construção dos artigos e a importância destes novos assuntos, especialmente no tocante a existência de conflitos, suas possíveis soluções, além de proposições de novos marcos para a explicação dos modernos movimentos sociais que existem em nossa sociedade. A seguir serão enumerados os trabalhos veiculados no congresso, seguindo-se a ordem de apresentação:

O trabalho "Violência Institucionalizada: Os conflitos que permeiam a sociedade do Século XXI", escrito por Albo Berro Rodrigues e Ivo dos Santos Canabarro, abordou a questão de violência religiosa no Brasil, através de uma análise histórica, demonstrando a existência de preconceito étnico e violência existentes no Brasil.

O trabalho "Terrorismo de Estado" no contexto da sociedade brasileira, escrito por Antonio Celso Baeta Minhoto, analisou aspectos do terrorismo enquanto fenômeno em suas diversas áreas, fazendo também uma análise histórica evolutiva dele, conceituando-o como "elemento marcante de manifestação humana".

O trabalho "Protagonismo dos Movimentos Sociais como atores internacionais na sociedade em rede globalizada", cujos autores foram Isadora Kauana Lazaretti e Giovanni Olsson, apresentou a conceituação de atores internacionais e os movimentos sociais como seu protagonista, como atores emergentes que se intensificaram com a globalização e sua atuação com o uso das redes.

O trabalho "Impacto dos Movimentos Sociais brasileiro no sistema jurídico de combate ao crime organizado, custos de transações e protagonismo do Poder Judiciário decorrentes", cujo autor foi Sandro Luiz Alves de Moura, sustentou a existência de dois tipos de movimentos sociais, quais sejam, perenes e ocasionais, analisando aqueles relacionados a produção legislativa de combate ao crime organizado no Brasil, nos últimos 5 anos, e o protagonismo do Poder Judiciário, além de outros fatores.

O trabalho “Constitucionalismo, democracia e a tensão insuperada – Como a litigância estratégica em defesa do casamento homoafetivo nos Estados Unidos superou a hipótese do backlash”, de autoria de Alessandra Prezepiorski Lemos, demonstrou a definição do fenômeno do backlash, e sua utilização em matéria de casamento homoafetivo em outro país. Demonstrou a importância de uma decisão progressista, onde posteriormente há uma movimentação popular para discutir o assunto.

O trabalho “Instrumentos para a captação de demandas sociais e o exemplo das influências culturais nas políticas públicas voltadas para o grupo LGBT”, cujos autores foram Marco Antonio Turatti Junior e Felipe Ferreira Araújo, abordou a necessidade de articulações de ações governamentais que percebam os problemas e demandas sociais, visando a melhoria da qualidade de vida dos grupos vulneráveis, neste caso voltadas ao grupo LGBT.

O trabalho “Cristo gay cruxificado: movimento LGBT, religião e liberdade de expressão”, cujos autores foram Ricardo Adriano Massara Brasileiro e Thiago Lopes Decat, analisou sob a ótica da Teoria do Direito, dois casos recentes afetos às comunidades LGBT ocorridos no Brasil – em 2011 e 2015, analisando a teoria liberal para enquadramento destas questões, realizando uma abordagem crítica.

O trabalho “Criminalização da Política e dos Movimentos Sociais”, de autoria de Maysa Carvalhal Dos Reis Novais e Larissa Leilane Fontes de Lima, analisou a política de repressão do Estado Brasileiro em relação às manifestações sociais, fazendo um resgate histórico dos meios de pacificação utilizados desde o período da Regência até os dias atuais.

O trabalho “A ocupação dos espaços públicos à luz de Walter Benjamin e Chantal Mouffe”, cujos autores foram Lívia de Meira Lima Paiva e José Antonio Rego Magalhães, abordou a questão das ocupações dos espaços públicos por diferentes atores da sociedade civil não satisfeitos com o poder público. Demonstrou que essas ocupações interrompem a representação e inauguram uma nova tomada de decisões na democracia.

O trabalho “Direito de resistência e movimentos sociais: o agir coletivo na concreção da cidadania”, de autoria de Luan Guilherme Dias e Lucas De Souza Lehfeld, demonstrou a possibilidade de utilização do direito de resistência, que concretiza a cidadania, especialmente em ações de desobediência civil, fortalecendo a democracia. Mencionou que este direito existe desde o Código de Hamurabi e possui legitimidade histórica.

O trabalho “A justiciabilidade dos direitos humanos como forma de superação da violência institucional, de autoria de Manuel Maria Antunes De Melo, demonstrou que as instituições

jurídicas não são capazes de romper com a violência institucional. Abordou o fato do crescimento desta espécie de violência, o que desafia o ideal de Aristóteles, “de viver bem, para e com os outros, em instituições justas”.

O trabalho “Reconhecimento, diferença e subjetividade étnica”, cujos autores foram Laira Correia De Andrade e Paulo Raimundo Lima Ralin, estudou a questão da compreensão da subjetividade e analisou posteriormente a identidade enquanto movimento na história, que se transforma. Analisou a questão concreta da tribo indígena dos Xocós e a sua questão de identidade.

O trabalho “Medo da violência urbana e segregação na cidade: Um estudo de caso do Fórum Abelardo Penna em Uberlândia/MG”, de autoria de Carolina Guerra e Souza, partiu de uma indignação pessoal, analisando o fechamento do entorno do Fórum de Uberlândia (Palácio da Justiça Abelardo Penna), segregando o espaço público. Demonstrou que o posicionamento segregacionista está distante para se tornar uma solução viável para o medo e a insegurança.

O trabalho “Os movimentos sociais e sua participação na criação e desenvolvimento do SUS no Brasil”, de autoria de Paulo Roberto De Souza Junior, analisou a participação dos movimentos sociais na área da saúde no Brasil. Demonstrou que esses atores nasceram entre as décadas de 60 a 90, tendo como meta a luta por políticas e programas que garantam a igualdade e a universalidade do direito à saúde, situando historicamente o SUS, especialmente a partir da Constituição Federal.

O trabalho “A influência dos movimentos sociais para a consolidação do acesso à Justiça no Brasil: Um estudo de caso do movimento nacional de luta contra AIDS”, de autoria de Adriana Andrade Miranda e Silvana Beline Tavares, analisou de forma crítica a atuação do movimento nacional de luta contra AIDS na garantia do acesso à justiça para estas pessoas. Demonstrou que há uma reivindicação do grupo de acometidos, que não conseguem resolver o problema de preconceito, quer individualmente, quer coletivamente.

O trabalho “Atores sociais da esfera pública: o papel dos movimentos sociais e partidos políticos na efetivação de direitos humanos e no reconhecimento”, de autoria de Joyce Santos De Oliveira, enfocou a importância do papel dos partidos políticos e movimentos sociais na articulação discursiva dos direitos humanos, ampliando o potencial destes direitos e da democracia.

O trabalho “A crise do Estado nacional: Democracia e cidadania”, de autoria de Norma Sônia Novaes Campos e Hernani Martins Junior, demonstrou a crise mundial do Estado Nacional,

emergindo crise política com insatisfações. Especificou que começam a existir canais de comunicação alternativos.

O trabalho “A emancipação social em prol de uma gestão adequada do conflito”, sujos autores foram Ricardo Alejandro Lopez Tello e Adriana Silva Maillart, enfocou a utilização de meios consensuais de resolução de conflitos como instrumentos de colaboração para a transformação e emancipação da sociedade. Analisou a utilização da Sociologia, na gestão de mecanismos consensuais de resolução de conflitos, realizando a liberdade e autonomia dos indivíduos. Apregoa a solução dos conflitos pelas próprias partes, que é melhor do que a decisão judicial.

O trabalho “Pluralismo jurídico de António Manuel Hespanha: Um estudo do Decreto Presidencial nº 8.243/2014 à luz da teoria da ação comunicativa de Habermas”, cujos autores foram Clayton Moreira de Castro e Samir Alves Daura, analisou os consensos comunitários que seriam possíveis por meio da Política Nacional de Participação Social, instituída pelo Decreto mencionado, conhecido como “decreto bolivariano de Dilma”. Mencionou que o Estado hoje não é a única fonte de poder e a Constituição Federal fomenta a participação popular nas políticas públicas.

O trabalho “Os movimentos sociais como alternativa para a efetivação da participação cidadã no Estado Democrático de Direito”, cujos autores foram Elisaide Trevisam e Julio Trevisam Braga trouxe uma reflexão sobre os movimentos sociais na participação dos cidadãos no estado Democrático de Direito, realizando um contexto histórico desde a década de 70. Trouxe como proposta um debate sobre as possíveis alternativas de participação política na atualidade social e política. Mencionou que estes movimentos acabam se fortalecendo para se tornarem mediadores de uma crise política.

Prof. Dr. Antonio Celso Baeta Minhoto – UNICSUL

Profa. Dra. Silvana Souza Netto Mandalozzo - UEPG

A CRISE DO ESTADO NACIONAL: DEMOCRACIA E CIDADANIA

THE NATIONAL STATE CRISIS: DEMOCRACY AND CITIZENSHIP

Norma Sônia Novaes Campos
Hernani Martins Junior

Resumo

A democracia, a cidadania e a participação popular compõem o centro do estado moderno, dão-lhe forma e coesão. A não observação de princípios democráticos geram em primeira mão uma crise de identidade entre estado e jurisdicionado, ato contínuo, emerge a crise política com movimentos separatistas e insatisfações diversas. Este trabalho tece alguns comentários a respeito do fenômeno Crise dos Estados Nacionais, à luz de valores democráticos que dão sustentação à manutenção do estado democrático de direito.

Palavras-chave: Cidadania, Estado nacional, Crise

Abstract/Resumen/Résumé

Democracy, citizenship and popular participation are the center of the modern state, give it form and cohesion. The non observance of democratic principles generate an identity crisis (at firsthand) between state and citizens, after it emerges the political crisis with separatist movements and others dissatisfactions. This paper makes some comments about the National States Crisis phenomenon in the light of democratic values that support the maintenance of the rule of law.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Citizenship, National state, Crisis

INTRODUÇÃO

A saída do Reino Unido da União Europeia (UE) parece iminente. David Cameron foi quem propôs o plebiscito com a ideia de reafirmar o Reino Unido na UE, entretanto o resultado não saiu como o esperado e 52% da população votou pela saída do Reino Unido da UE.

O resultado do plebiscito teve como pano de fundo diversos fatores, entre eles, a crise econômica sofrida pela Europa a partir de 2009, que fez crescer o desemprego e aumentar a pobreza, situação ainda agravada pela crise migratória vivida até nos dias de hoje. São migrantes vindos de diversas partes do mundo: Afeganistão, Síria, Oriente Médio e Norte da África. Muitos são refugiados de guerra, que cruzam suas fronteiras a todo custo, visando a proteção de suas vidas e a de seus familiares. A crise econômica, seguida pela crise migratória, fez acirrar velhos sentimentos que pareciam estar adormecidos, e que, parecia, jamais retornariam. A intolerância religiosa e a xenofobia eclodiu trazendo ainda mais instabilidade às nações europeias.

A saída do Reino Unido da UE representou a quebra de um paradigma, a saber o da integração, e criou uma onda de movimentos separatistas. Alguns são novos outros já são antigos mas revitalizados foram pelo desfecho do plebiscito. A Escócia ameaça sair o Reino Unido, assim como a Irlanda do Norte, na Espanha, o movimento separatista Basco ganha força. No Brasil o movimento separatista do Sul foi revitalizado assim como o movimento separatista do Nordeste, ambos já datam de décadas mas as novas investidas são inspiradas pelo "*Brexit*".

Néli Pereira da BBC Brasil, diz que as reivindicações separatistas se baseiam sempre na falta de representatividade do congresso, na relação imposto pago e imposto recebido e em diferenças culturais. Mas estas alegações ganharam novos componentes como a crise política, a fragilidade da economia e o elevado grau de concentração de poder pela União.

Esta questão pode ser avaliada sob perspectivas diversas. Do ponto de vista jurídico, pode-se chamar de Crise do Estado, o que a doutrina aponta como sendo a mola propulsora destes movimentos separatistas. A Crise do Estado se assenta basicamente na incapacidade do Estado em promover o bem comum e de desenvolver políticas que favoreçam unicamente o povo e não a classe política.

Bem, o Estado fora criado para salvaguardar direitos individuais e para isto se aparelha e cria instituição as quais de repente deixam de cumprir o seu fim, se tornam bens

em si mesmo e passam a ser instrumentos dos núcleos de poder político e econômico, mesmo que sejam mantidas pelos impostos e pela contribuição de todos.

O que era para ser um meandro de proteção, se torna um instrumento de clausura e opressão. E para perpetuar a situação emerge a crise de representatividade, onde a sociedade deixa de ter voz, não se sente representada pelos governantes. Tal anacronismo acontece a despeito de a constituição brasileira ser uma constituição moderna que antevendo movimentos, concebeu diversos mecanismos de governança participativa, e não por acaso, chamada de constituição cidadã por nela estarem contidos diversos mecanismos que pressupõem a atuação direta e ativa do cidadão no processo político de governança.

É consenso que a atuação política do cidadão promove a cidadania criando o senso de dignidade e de pertencimento, além do mais tem papel fundamental na formulação e direcionamento das políticas públicas, uma vez que os promotores das políticas públicas estão próximos da realidade a ser combatida. Ou seja, há uma aproximação ideológica e física da demanda e da oferta da política pública.

A crise política vivida na UE bem como a instalada no Brasil carrega todos estes ingredientes e mostra que é necessário zelar pela atuação efetiva dos atores sociais como forma de securitização do estado democrático, bem como do estado nacional, com vias na promoção da cidadania, do desenvolvimento e da manutenção do estado de direito.

OBJETIVOS

1) Mostrar como governos comumente se distanciam de suas bases criando a Crise de Representatividade;

2) Mostrar como o distanciamento político cria uma crise institucional que ameaça a manutenção dos estados nacionais e o estado democrático de direito;

3) Discutir a participação política como promotora da cidadania e da justiça;

4) Discutir o sentimento separatista à luz crise da representatividade e das crises políticas;

METOLOGIA

A metodologia utilizada foi a de um Ensaio Teórico Dedutivo a partir de uma Revisão Bibliográfica.

DESENVOLVIMENTO

O desenvolvimento deste trabalho está sistematizado em 4 tópicos discursivos: A) Discorre sobre os pilares da democracia participativa; B) Falando sobre a crise de representatividade que vive algumas democracias modernas; C) Discorrendo sobre a crise dos estados nacionais e os movimento separatistas; D) Aborda a importância de uma democracia participativa na manutenção do estado de direito.

A Conclusão fecha o desenvolvimento.

A) A DEMOCRACIA PARTICIPATIVA E SUAS ORIGENS

À Grécia é atribuída a invenção da democracia, foram os gregos que nos deixaram a arte, a filosofia e os ideais de democracia que inspiram as correntes políticas modernas e inclui, indubitavelmente, o cidadão na arena das decisões políticas, a pesar de que, as democracias gregas não eram verdadeiras democracias, eram exclusivistas uma vez que o direito de voto e deliberação era exercido somente por parte da população, àqueles legítimos cidadãos da pólis.

Platão em sua célebre obra A República, lança ideais democráticos que até hoje são perseguidos. Diz que *(...) na cidade que quiser ser administrada na perfeição, haverá comunidades de mulheres, comunidades dos filhos e toda a educação, e do mesmo modo, comunidades de ocupação na guerra e na paz (...).* Nesta passagem Platão prevê que numa sociedade ideal todos os diferentes grupos deveriam ser representados por que o direito de representação se confunde com a própria definição de justiça. (Platão, 2002).

Tal discussão embora distante no tempo a nós parece bem atual, principalmente se considerarmos questões discutidas no Multiculturalismo, ou na inclusão de minorias. Este ideal de sociedade perfeita é buscado ainda hoje, em que os direitos sociais e políticos devem ser massificados alcançando mulheres, jovens e todos os extratos sociais, dando forma a uma democracia participativa, na qual todo o cidadão tem o poder de tensionar por decisões políticas. Este processo representa uma volta ao sistema democrático antigo, onde o “cidadão”

tinha espaço nas searas de decisões. Remonta ao próprio conceito de cidadania da grécia antiga, onde somente os detentores da cidadania tinham o direito de voto e de deliberação.

Tal perspectiva inclusiva mostra que os ideais de democracia modernos estão intimamente ligados com a definição atual de defesa da cidadania, que Oliveira (2014) define como concepção homodefensiva. Segundo Oliveira (2014) as formas de defesa e promoção da cidadania evolui de um sistema autodefensivo para um sistema heterodefensivo e posteriormente evolui para um sistema homodefensivo. O sistema primitivo era caracterizado pelo uso da força onde os mais fortes impunham seus próprios conceitos e prerrogativas. Posteriormente surge o estado como meio de defesa dos direitos individuais e promotor da cidadania dentro de uma perspectiva contratualista onde o estado defende e promove a cidadania, esta é a concepção heterodefensiva. Com o aprofundamento do sistema democrático a defesa da cidadania se dá em diversas frentes, cabendo ao próprio indivíduo, ou à sociedade, e, é claro, ao próprio estado. Dentro desta concepção os diferentes agentes têm as mesmas prerrogativas na defesa da cidadania, daí o nome de concepção homodefensiva.

Oliveira (2014) diz: *"Importante delimitar que se entende por instrumentos de defesa da cidadania todos aqueles meios que* [a sociedade] *possa utilizar para dar efetividade à defesa de seus direitos e garantias".* Sejam instrumentos políticos, civis e sociais, eles dão concretude ao que é mais caro para uma democracia: O Estado Democrático de Direito.

Novaes (2016) assim se posiciona:

> No Brasil, de forma análoga a constituição prevê diversos mecanismos de democracia participativa. Oliveira (2014) discorre sobre a importância de se desenvolver a democracia participativa de forma a atingir os objetivos democráticos da participação popular, ao mesmo tempo que desenvolve a cidadania e promove a dignidade do cidadão. Tal via corrobora o que Wimmer (2008) afirma como sendo uma das rotas de integração: a participação política, que possibilita a transformação das barreiras sociais e incorporação dos indivíduos e espaços, de uma vez por todas, no processo decisório da sociedade como um todo.

A defesa dos direitos numa democracia participativa, marcam um cenário político marcado pelo império da lei, como premissa da liberdade, contraponto à dominação existente no estado de natureza. O homem passa a ser visto como um cidadão detentor de direitos sejam eles civis ou políticos. Isto não é só uma aspiração moderna, acompanha a humanidade desde sempre. Sócrates, um dos primeiros filósofos ocidentais e considerado o pai da filosofia moderna, cuja história remonta à da Grécia antiga, em sem láureo apogeu, afirma a respeito da liberdade: *a doce esperança que lhe acalenta o coração acompanha-o, qual ama da velhice – a esperança que governa, mais que tudo, os espíritos vacilantes dos mortais.* Os

ideais de liberdade e de exercício da cidadania jazem no inconsciente coletivo da humanidade desde as eras mais remotas, como algo a ser buscado e almejado.

B) A CRISE DE REPRESENTATIVIDADE

Faz milênios que a democracia reina no ocidente. Desde a ágora ateniense até os dias de hoje o regime democrático demonstra sua força. Sua conformação, entretanto, nem sempre foi pacífica e realmente democrática, em milênios de existência vimos a democracia ser ultrajada por lapsos de regimes totalitários ou manipulada por interesses individuais em detrimento do público, enfim, não foi pequena a jornada até chegarmos no que conhecemos e chamamos de democracia. Mesmo assim este sistema não parece ser o natural e deixando-se ao acaso, há de se descaracterizar totalmente.

Se Sócrates apregoa a esperança, de Platão vem o desalento, assim ele estabelece a respeito do direito e os sistemas políticos.

> "Certamente que cada governo estabelece as leis de acordo com a sua conveniência: as democracias, leis democráticas; as monarquias, leis monárquicas; e os outros da mesma maneira. Uma vez promulgadas estas leis, fazem saber o que é justo para os governos aquilo que lhes convém, e castigam os transgressores, a título de que violaram a lei e cometeram uma injustiça. Aqui tens (…) aquilo que quero dizer, ao afirmar que há um só modelo de justiça em todos os estados, o que convém aos poderes instituídos. Ora estes é que detêm a força. De onde resulta, para quem pensar corretamente, que a justiça é a mesma em toda a parte: a conveniência do mais forte". Platão, A República, pag 25.

Tal passagem mostra um descompasso entre o governante e o governado, mostra um governante preocupado unicamente com sua conveniência e que, segundo Platão, é fato comum a todos os sistemas de governo. Esta citação, embora pareça ter sido escrita ontem, data de mais de dois mil anos e pode ajudar a elucidar as motivações da crise política brasileira ou mesmo o resultado do plebiscito britânico. O fato é que o distanciamento entre governante e governado, de um lado compromete a estabilidade do estado, e de outro lado avilta o indivíduo, coloca em risco seus direitos, transformando em utopia sua cidadania.

Este distanciamento entre governante e governado é muito discutido na atualidade. Zin (2012), diz que a democracia representativa separa institucional e permanentemente representante e representado. Este distanciamento alija o indivíduo dos círculos decisórios, ficando adstrito apenas ao sufrágio universal, de outro lado afasta o político das práticas

quotidianas aumentando ainda mais a distância entre meio político e meio social, colocando em risco uma representatividade efetiva.

Formas desvirtuadas de poder já eram previstas desde a antiguidade: Uma monarquia, se desvirtuada, transformar-se-ia em tirania, de forma análoga, a aristocracia em oligarquia e a democracia em demagogia. Russeau, modernamente, era um defensor da democracia direta, mas entendia que o estado nacional impunha um grande empecilho a este tipo de representação, advogava, então, a inexorável dependência do sistema representativo, que de certa forma usurpa a soberania do povo. Para Santos (2003) a questão se resume de forma semelhante, o senso percebido pelos representados de que os representantes não atendem aos seus anseios advém tanto da inaplicabilidade da democracia direta nas sociedades modernas quanto da dificuldade do exercício da democracia representativa.

A despeito das imperfeições e falhas, a democracia ainda é um dos sistemas de governo mais utilizados. No Brasil assim como em grande parte do mundo, a democracia está implantada, e na maior parte como um sistema de representação política. O poder que emana do povo e pertence ao povo elege governantes e representantes, cuja função é representar os detentores originais do poder: o povo, atendendo suas demandas e anseios.

Mas de repente o ambiente social é tomado por uma total descrença no sistema político e faz crescer o senso de que a classe política não representa os anseios da população. Fala-se que a democracia está em crise, e que tal fenômeno é chamada crise de representatividade. Segundo a doutrina, esta crise de representatividade tende a aumentar na medida em que aumenta a distância entre o povo e a política. Este fenômeno é facilmente observado tanto no Brasil quanto nos EUA e Europa. Conforme aponta Costa (2012), na Europa e nos EUA há forte abstenção eleitoral, muito além da média histórica de 50%, e no Brasil a baixa identidade partidária faz com que os partidos deixem de ser instâncias para canalização das principais demandas sociopolíticas e sem nenhuma identidade com suas bases eleitorais.

Castells (2001) mostra que há uma crescente diminuição da participação popular nos processos eleitorais, e vê isto como um claro sinal de que a democracia está em crise e que tal fato se deve em parte à crise de legitimidade. Segundo o autor a crise de legitimidade é fruto da incapacidade de o estado cumprir seus compromissos, atendendo as demandas populares, a frente do Estado do Bem-estar Social. Esta crise de legitimidade é ainda aumentada pela derrubada das fronteiras nacionais e pela deterioração da ideia de soberania, ambas aprofundadas pelo processo de globalização. Estas novas condições institucionais, culturais e tecnológicas (especialmente as que dizem respeito às tecnologias da informação) são a grande

causa da volatilidade eleitoral, levando ao desvanecimento dos partidos políticos que perdem o protagonismo no sistema político com o deslocamento dos centros de poder.

Manin (1995) diz que a crise da democracia está associada à pouca identificação entre governante e governado. A transição em curso desloca o parlamento como centro de poder e de deliberação, para o que chama de democracia pública em que os partidos perdem o protagonismo que passa a ser exercido pela comunicação em massa.

A crise de representatividade possui diferentes intensidades, a depender do extrato humano em que se manifesta. Na América Latina, e em especial o Brasil, tem-se um ambiente democrático totalmente anômalo quando comparado com as democracias europeias. Nossos sistemas políticos são totalmente desconectados de nossas realidades socioculturais, outrossim, são modelos importados, implantados com um viés elitista, e portanto servindo preferencialmente aos interesses das elites. Nossa democracia não advém de lutas históricas como ocorreu na Europa, vem de uma vontade política implantada por uma classe dominante, sem amplo apoio e participação populares.

Este viés de imposição sem contextualização pode ser visto em todas as instituições com reflexo em todo o ordenamento jurídico. O código civil de 1916 pode ser visto como um exemplo disto. Nascido para reger as relações jurídicas interpessoais, era profundamente patrimonialista, servindo minimamente à grande massa e tutelando o *status quo* de uma minoria dominante.

Assim como o que ocorreu com o código civil de 1916, a importação de um modelo de democracia se deu nos mesmos moldes, desvinculado de nossa realidade e distante das demandas populares, faz com que os partidos nasçam com uma fraca identidade com sua base eleitoral, trazendo fragilidade ao sistema político-partidário o que culmina com a crise de representatividade. Dada a fragilidade do sistema, os partidos se tornam incapazes de resolver conflitos e demandas sociais, principalmente no contexto do estado social. A despeito disto, este código, permaneceu vigente por quase um século, transpôs eras e revoluções (só para exemplificar algumas: Ditadura Vargas – redemocratização, ditadura militar – redemocratização, constituinte) e ainda assim permaneceu vigente, fazendo crer que a despeito do sistema de governo vigorante, o povo, a grande massa, detentora do "poder", sempre permaneceu em segundo plano.

Distanciamentos como este, ou "separação institucional", inevitavelmente conduz à descrença do eleitorado. Costa (2012) afirma que o eleitorado não crê em ideais políticos de seus representantes, para eles os políticos são movidos por razões puramente pessoais. Segundo o artigo: 91% dos eleitores consideram que seus representantes não cumprem ou

cumprem apenas em parte o que prometem; 50% dos eleitores consideram que a aplicação dos recursos na execução de políticas públicas é ineficiente. Estes dados dão ideia da profunda desconfiança dos cidadãos no sistema político, e em toda sua estrutura estatal que, distanciada do povo, não cria neste uma identidade de representação e pertencimento.

O estado nacional emerge de um estado mínimo e transmuta-se num estado social, e na medida em que o estado centralizador, avoca para si responsabilidades, a sociedade em movimento sinérgico, anseia por demandas respondidas, e na medida em que o estado falha em oferecer solução às demandas sociais, sua credibilidade diminui. Baquero (2009) e Baquero e Souza (2012) afirmam que quando as instituições entram em descrédito, o personalismo rouba a cena, e as decisões políticas são encaminhadas privativamente, à margem dos canais institucionalizados de mediação política, colocando em xeque a democracia na medida em que pessoas passam a ter mais poder que instituições.

No Brasil é fácil ver a falácia da representação política, diante da forte descrença da sociedade civil (e seus agentes sociais) frente às instituições políticas. Isto nada mais é que a crise da representatividade. Para Boaventura Souza Santos as democracias exauriram sua capacidade de resposta frente aos novos desafios sociais. Tal fenômeno segundo o autor é evidente tanto nas democracias originárias quanto nas mais jovens implantadas após processo de redemocratização, Santos (2003).

A complexidade crescente das sociedades modernas cria uma total interdependência entre instituições e sociedade e demandas outrora latentes se tornam demandas prementes, Parson (1974). E caso estas instituições falhem em suas funções institucionais, o equilíbrio e a sobrevivência da sociedade estariam ameaçados.

A perda do interesse político é o primeiro passo do retrocesso democrático, a desconfiança dos indivíduos nas instituições coloca em risco tanto a sociedade quanto o estado de direito na medida em que faz crescer o individualismo seja pelo personalismo de indivíduos comuns, seja pelo personalismo da classe política, e neste ambiente tomado pelo personalismo a defesa da cidadania regride de uma concepção homodefensiva (em que todos os setores da sociedade contribuem para a manutenção do direito) para uma concepção autodefensiva, onde cada um luta por si, com prevalência óbvia do mais forte. Neste cenário de descrença a unidade e a soberania estatais ficam em xeque e movimentos separatistas surgem ou ganham força, o individualismo acalenta a xenofobia e a intolerância, o homem do estado contratualista regride ao homem do estado de natureza, e neste estado não há Estado e nem estado de direito.

C) A CRISE DOS ESTADOS NACIONAIS

Com as revoluções constitucionais dos séculos XVIII e XIX, culminando com a acensão dos Estados Unidos da América, inaugurou-se um novo paradigma político, o dos Estados Nacionais. Neste contexto um grupo de indivíduos ou nações se juntam para dar origem a uma entidade política mais forte, capaz de fazer frente aos interesses deste grupo de nações no cenário internacional. Este fenômeno é facilmente visto na gênese do estado Norte Americano, enquanto o velho mundo se fragmentava os EUA se uniam em uma federação única.

Os benefícios de um estado forte são claros e neste afã vimos a acensão e a queda da União Soviética (URSS) cuja pretensão era a mesma, a formação de um poderoso estado nacional. Cujo empoderamento do estado e distanciamento das demandas sociais originou uma crise de representatividade na URSS sem precedentes e foi uma das causas de sua derrocada. A crise de representação na união de diferentes nações para a formação de um estado único e a imposição de ideais socialistas são apontadas como as causas do colapso soviético.

Neste mesmo ideal de proteção mútua no cenário internacional e integração no cenário regional vimos a formação da União Europeia que agora, com a saída do Reino Unido, teme por sua própria existência.

O Brasil, embora intitulado um estado nacional, é composto por diferentes unidades federativas, que seriam mais regiões administrativas que estados independentes agregados sob uma União e mesmo assim, com histórico e culturas tão homogêneos, descontentamentos de entes federativos rotineiramente são expressados no desejo de independência.

O desmantelamento da URSS, o iminente colapso da UE, assim como o desejo separatista de grupos de estados brasileiros, mostra como são frágeis as ligações que dão forma ao Estado Nacional. Segundo diversos autores o grande causador desta crise é a globalização, que, aliás é um movimento incontestavelmente presente no mundo todo, com impactos reais na vida de todo e qualquer habitante do planeta.

Mas comumente se diz que o declínio do Estado-Nação, está ligado com a acensão da globalização. A globalização é vista como um instrumento do imperialismo econômico, é uma ferramenta pela qual Estados exercem o seu domínio, construindo impérios para além de suas fronteiras, domínio este exercido pelo controle do capital e pela detenção de tecnologias. Em outra frente a globalização faz surgir diversas organizações de âmbito internacional, estas organizações formam uma rede que protegem seus interesses e desafiam a soberania dos

estados nacionais. Mas o maior de todos os impactos do processo de globalização é que ele mina movimentos políticos nacionais.

A maioria dos autores enxergam nossa era como a do declínio do estado-nação, só para exemplificar alguns: Albrow (1996), Castells (1997), Wright (1997) e Bauman (1998). Segundo estes autores a globalização diminui a autonomia e o poder do estado-nação, sob a argumentação de que: o crescimento de organizações internacionais levam a uma perda da soberania nacional; a globalização econômica diminui o controle nacional da economia, diminui sua margem de ação e enfraquece o estado; Estados se tornam reféns de movimentos sociais e religiosos; o crescimento da comunicação global dificulta a constituição de fronteiras; e que a unidade nacional se torna fragmentada por grupos étnicos, culturais e pela diversidade religiosa, que buscam dentro do estado autonomia.

Por outro lado, Fulcher (2000) diz que a globalização se dá em sinergia com os estados nacionais, e grande parte de sua força é devida à influência de instituições que reconhecem nos estados nacionais entidades políticas importantes, *"Alguns vêm a globalização como conduzindo a uma sociedade internacional que transcende unidades nacionais, mas esta visão negligencia a crescente importância de instituições nacionais, das relações internacionais e do surgimento de organizações regionais fortes, em uma sociedade que é essencialmente multi-nível ao invés de uma sociedade de características comuns."*

Tem-se, portanto, dois pontos de vista distintos. Um diz que a globalização fortalece os estados nacionais, uma vez que a sociedade globalizada se apega a instituições multipolares das quais os estados nacionais fazem parte, referendam e mantêm. O outro ponto de vista, majoritário, diz que a globalização mina a soberania estatal, limita a zona de atuação do estado e coloca-o refém de movimentos sociais, étnicos e culturais.

Entretanto, a despeito de um ou de outro ponto de vista é possível discutir a questão da crise de representatividade que ameaça a permanência do estado nacional no cenário global. Fulcher (2010), diz que as instituições internacionais supranacionais demandam do apoio e adesão dos estados nacionais, que o fazem por via democrática e muitas das vezes consensual. Esta estrutura deliberativa enaltece e fortalece o estado-nação, e o que se vê nesta dinâmica é um profundo respeito por valores universais e pelo consenso democrático. Por outro lado, tomando a vertente de Albrow (1996) e Castells (1997), o estado-nação fica ameaçado na medida em que não atende as demandas dos seus jurisdicionados, ou seja, deixam de representar os interesses destes, não acompanham a evolução global e, distanciando de suas bases, se tornam completamente sem legitimidade, isto é o pré caos, o que prenuncia sua derrocada.

De forma análoga, Dunn (1994) diz que o estado nacional sofre uma clara deterioração, devido, principalmente à sua incapacidade de gerir os riscos que afetam a segurança e a prosperidade de seus jurisdicionados, é o que o autor chama de incapacidade prática. Em outro componente o estado-nação entra em crise devido à majoração vertiginosa dos riscos que envolvem sua população. Problemas ambientais e climáticos, problemas políticos, crises migratórias, e outros problemas que surgem no cenário externo e que acabam por trazer novas demandas ao estado-nação. Mas o problema maior não são os problemas maiores, mas sim a pouca habilidade para lidar com problemas complexos que tira dos Estados-nação a presunção de proteção, traz então, insegurança jurídica e política, ameaçando sua permanência no fluxo da história.

Tal constatação pode ser sentida tanto no caso brasileiro, quanto no caso europeu. No nosso caso, constantes casos de corrupção na cúpula da federação, faz com que unidades federativas sintam-se prejudicadas, havendo simultaneamente tanto uma crise de representatividade quanto o juízo de eficácia, com o ente federado deixando de ver os benefícios da federação, desta forma coloca sua existência sob judice. No caso europeu o elevado desemprego em alguns países do bloco e guerras na vizinhança (instabilidade econômica e política respectivamente) gerando fluxo migratório tanto interno quanto externo, parecem ser a causa do movimento separatista britânico.

O mesmo Dunn (1994) ameniza e diz que pode haver muitas causas para o enfraquecimento do apelo normativo da ideia de estado-nação. Mas mesmo que este enfraquecimento não seja verdadeiro, permanece a verdade de que os desafios crescem rapidamente, carreados pelas transformações globais em curso, trazem desafios políticos nunca antes imaginados.

Neste contexto extremamente árduo, o princípio da eficácia ganha notoriedade. Embora o princípio da eficácia não tenha nada a ver, a priori, com a noção de estado-nação, Dunn afirma que os estados que são efetivos em promover a segurança de seus jurisdicionados receberão alta dose de lealdade. Esta segurança não necessariamente necessita ser imediata, a simples expectativa dela já basta à consecução dos fins esperados: lealdade. Pode-se concluir que o apelo normativo da ideia de estado-nação é intrinsecamente ligado à questão da estabilidade política e da segurança jurídica.

Se voltarmos à reflexão do contratualismo, que dá origem ao estado moderno, vemos claramente a questão da eficácia como parâmetro gregário, com base no ganho mútuo de todos os indivíduos de uma coletividade é que o estado moderno se estabelece e se consolida. Dunn (1980) assim diz: "*(...) o imediato apelo da ideia do estado é virtualmente confinado*

pela presunção futura de eficácia. Estados que são efetivos em promover a segurança de seus membros vencem e ganham uma alta dose de lealdade...".

A eficácia do estado, sem dúvida, está associada à sua permanência. No discurso econômico atual, a globalização perdeu importância, passou de protagonista para pressuposto e desta forma saiu de cena, deixando o espaço para conceitos como competitividade, eficiência e eficácia. Tais conceitos passaram a ser buscados e estudados insanamente. A globalização de um processo provável passou ao *status* de processo inexorável, a questão agora é: como viver e competir numa comunidade globalizada? Os meios de comunicação, com sua evolução, garantem uma comparação direta e diária entre nações, este encurtamento de distância promove um encolhimento temporal e as transformações se tornam mais repentinas.

Poderíamos resumir a questão dos estados nacionais em um brocardo famoso: "Se a economia vai bem, o presidente vai bem". Neste brocardo o presidente é a figura da governabilidade, da estabilidade política e da manutenção do *status quo* administrativo. Desta forma a crise do estado-nação só estará afastada se o estado for primeiramente eficiente em termos econômicos e, em segundo lugar, se o estado for pressuroso em atender as demandas dos seus jurisdicionados, demandas estas cada vez maiores. Em suma, desemprego elevado, instabilidade política, e insegurança jurídica causam queda na identidade entre governado e governante, causam insatisfação e em momento futuro provoca a ruptura dos laços que mantêm o estado-nação, e prenunciam seu desfacelamento. Os estados se tornaram fins em si mesmos, os impostos são legalmente obrigados e os benefícios difíceis de serem cobrados, novamente, a ideia de eficácia, ditará o desfecho.

Segundo Hannah Arendt a acensão do estado nacional, em contraponto aos estados totalitários se deu devido a "*...unidade procedimental de soberania popular, o estado de direito, os direitos individuais...*", estes elementos não tem potencial de unificação, mas mantêm a coesão social endossando e empoderando o Estado e o Governante. Mas o distanciamento entre estado e sociedade é segundo Arendt (1973) uma das causas da crise dos estados nacionais. A autora invoca as "*...contradições que emergem entre estado e sociedade...*" como sendo uma das duas causas da crise do estado; a outra causa seria o que ela chama de "*...o fim dos direitos do homem...*" em prol de um direito coletivo. Pode-se ver que em ambas as causas é patente o distanciamento entre o estado e a sociedade, em detrimento, é claro, de direitos individuais. Por outro lado, o aprofundamento do processo de globalização, criou uma rede internacional de instituições civis e políticas que protegem direitos individuais. Esta rede serve como via de proteção de direitos de um cidadão global,

fato que usurpa uma das funções primárias do Estado: a proteção de direitos individuais. Isto enfraquece a entidade estatal que entre numa crise de identidade, nas palavras de Brunkhorst (2000), "*...os estados não são mais senhores do contrato que assinaram.*"

Desta forma a defesa de direitos individuais parece ser a vela mestra da coesão e se sua proteção não for efetiva o estado estará ameaçado. Como os direitos outrora assegurados nos movimentos constitucionais de criação de uma nova nação "*… foram transformados em direitos de um corpo coletivo de pessoas, permitindo-se, com isto, a quebra de todos os paradigmas legais, abolindo todo e qualquer direito individual, seja qual for o seu objetivo*", Brunkhorst (2000), vê-se que a unidade procedimental de soberania popular está ameaçada, bem como os direitos individuais e o estado de direito. Cria-se aqui uma contradição que emerge entre estado e sociedade, uma completa inversão de curso se processa: o que foi a causa formadora do estado, e figurava como o maior bem tutelado, agora, vê-se ameaçado por um gigante que se distanciou do ninho.

Como nota oníssona, pode-se dizer que o estado nacional se fortalece na medida em que assegura direitos, como o foi nos estados europeus do pós guerra (estados sociais). Mas por outro lado o estado nacional se enfraquece na medida em que enfrenta tempestades oriundas do poderio assassino do capital e do totalitarismo.

D) A IMPORTÂNCIA DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA NA MANUTENÇÃO DO ESTADO DE DIREITO

O constitucionalismo republicano conjuga o sistema legal e o sistema político, sendo assim, é o cidadão quem coordena a liberdade recíproca, o desenvolvimento social e o estado de direito. Brunkhorst (2000) reiteradas vezes afirma que a autonomia do sistema econômico é assegurada pelo direito de propriedade, mas o crescimento da propriedade privada na forma de capital econômico pode levar a uma depreciação social de direitos de parcela expressiva da população, havendo então uma tensão entre o pragmatismo do direito e o social. Seria o mesmo que uma tensão entre o capital e o trabalho que só se pode resolver em termos legais e sociais. Se este conflito perdurar o Estado não subsiste por muito tempo, desencadeando as revoluções, e a solução deste conflito passa pelo tratamento do componente político e social do estado republicano. No vetor do componente político ha de se considerar a participação em massa de todas as esferas da população, e no componente social há de se considerar uma política social de inclusão, com vias à satisfação de todos os cidadãos. Somente com

participação política ampla e efetiva é que se pode imprimir as necessidades sociais na coordenação do desenvolvimento social.

Como visto, a satisfação do jurisdicionado e a ideia de eficiência estatal estão intimamente ligadas com a manutenção da estabilidade política e à coesão social. Se os governos falharem em promover o bem-estar social, o sistema entrará em colapso e tanto o estado democrático como o estado de direito estarão ameaçados.

Na participação popular há o pluralismo das ideias que possui dois apelos sem precedentes. A participação popular nos processos de governança promovem a cidadania e o senso de pertencimento à comunidade, aumenta a identidade entre governante e governado e, portanto, mitiga o risco do colapso do estado e o consequente retorno ao estado de natureza de T. Hobbes. Por outro lado, a participação popular aproxima a demanda social da política pública, aumentando a eficácia desta, fortalecendo o outro pilar de sustentação.

Os princípios da democracia e da participação do cidadão estão em uma relação de complementariedade para a consumação do estado democrático de direito. Este entendimento é do professor Oliveira (2014). Mas não é uma regra exclusiva do estado brasileiro, é uma máxima em praticamente todo o ordenamento jurídico. Canotilho, diz que o princípio democrático *"implica a estruturação e processos que ofereçam aos cidadãos efetivas possibilidades de aprender democracia, participar nos processos de decisão, exercer o controle crítico na divergência de opiniões, produzir* inputs *políticos democráticos."*

Os *inputs* democráticos dos quais Canotilho diz são contribuições que o cidadão faz no processo de governança e está em consonância com a eficácia da administração pública, já que ataca diretamente demandas sociais. Também fortalece a identidade entre estado e jurisdicionado, fruto da projeção do cidadão nos atos do estado. Personalismos governamentais, conduzem a estados autoritários, e devem a todo o custo serem evitados, e geralmente emergem de um longo período de desorganização da administração pública, e em sociedades com pouca formação e participação na vida política. O professor Oliveira assim conclui.

> "Em suma, conclui-se que a democracia, erigida incontestavelmente ao *status* de verdadeiro princípios dos estados hodiernos e que atrai uma carga axiológica que se irradia sobre todo o sistema jurídico, em apreciação o brasileiro, traduz-se em ponto de partida e objetivo premente das sociedades atuais."

Reafirmando a democracia como base para o sistema jurídico atual, contraponto ao estado democrático, temos o totalitarismo, que constitui o arbítrio do estado diante do cidadão, constituindo o sequestro do estado de direito. Em 1973 Hanah Arendt escreveu sua obra "As Origens do Totalitarismo" onde ela descreve a importância dos estado-nação no combate ao totalitarismo. Sua análise é basicamente calcada na descrição fenomenológica dos regimes totalitários.

Segundo ela os regimes totalitários são dirigidos contra o estado, contra a soberania das pessoas e contra o estado de direito. As instâncias administrativas são danificadas e as autoridades políticas dissolvidas, tratados internacionais deixam de ser cumpridos, então o estado de direito deixa de existir tanto no âmbito interno quanto no externo.

Segundo Arendt (1973) e Mommsen (1993) quando um regime totalitário chega ao poder institui-se o governo por decreto, a princípio, escritos e com objetivos bem definidos, mas posteriormente se tornam subjetivos, sem forma, dando ensejo a barbáries e genocídios. O desfazimento das instituições políticas e administrativas não enseja sua substituição, a administração se torna descentralizada e anárquica, se tornado totalitário somente na desordem, podendo ser caracterizados como sistemas de poder que destrói a integração social sem solidariedade. Neste modelo não há soberania popular, estado de direito e nem unidade procedimental o que redunda em profunda insegurança jurídica aos jurisdicionados e a completa exclusão do cidadão, não há o estado de direito bem como não há a tutela dos direitos individuais, Arendt (1993).

Tais valores não podem existir se não houver um estado nacional forte, da mesma forma um estado nacional forte não existirá sem tais valores, o que nos faz chegar à seguinte conclusão: A democracia e a coesão de um estado são, uma para outra, condições *sine qua non*. Forma-se assim um sistema que se retroalimenta e se fortalece mutuamente cuja a principal característica é o equilíbrio entre o princípio *potestas in populo* de um lado e os direitos humanos e civis de outro, definido como sociedade civil e política.

Pois bem, não é possível que haja democracia sem se considerar o princípio da cidadania, que se consubstancia na participação popular em todas as instâncias da administração, fazendo contrapondo a opiniões dominantes, trazendo à tona uma enorme diversidade de ideias e o pluralismo. Neste sentido o princípio da cidadania é um dos fundamentos do estado democrático, e coloca o cidadão no centro de decisões políticas, caracterizando o antropocentrismo do sistema jurídico atual, cujos direitos são a primazia dos Estados.

O papel do cidadão no estado neoliberal é muito mais do que o de um simples eleitor, que simplesmente vota e volta "à condição de súditos" (Oliveira, 2014). A própria constituição do estado moderno pressupõe a participação ativa do cidadão, o cidadão é protagonista jurídico e político do estado, e cabe a ele definir a finalidade, conteúdo e os limites das ações do poder público. Sendo assim não se pode atingir a consolidação de um estado com a não participação cidadã, pois a muito este deixou de ser expectador, beneficiários de serviços públicos, mas alguém que deseja expressar seus ideais por meio de seus governantes.

Podemos ver que a manutenção do estado é resultado da expressão máxima da cidadania que, por sua vez pressupõe, participação política em todas as esferas de decisão. Neste processo há sinergia de ganhos e todos os lados da relação saem com benefícios. O estado desfruta de estabilidade política duradoura, as instituições cumprem o papel para o qual foram destinadas e o cidadão vê o resultado dos seus esforços e impostos refletir-se no incremento do seu bem estar no seu dia a dia.

Discutindo o estado e a representação política numa abordagem mais moderna, podemos utilizar os exemplos que emergem da dialética do multiculturalismo. O multiculturalismo constitui um dos grandes eixos temáticos do pensamento político moderno. Diversos autores discutem qual deve ser o papel dos governantes neste campo dos valores culturais, sua supremacia ou relatividade e o tênue caminho entre a integração e a exclusão. Novaes (2016) desenvolve a ideia de inclusão e desconstrução de barreiras sociais e traz algumas ideias de Bhabha (2009) que propõe o experimentalismo democrático para solução de conflitos de interesses entre sociedades e grupos minoritários e discute o dilema entre os interesses individuais e grupais que ele qualifica como acomodação e autonomia, respectivamente. Exemplos como experimentalismo democrático emergem em democracias mais avançadas, de onde pode sair soluções para conciliar a tensão entre a preservação e a assimilação de minorias, e desta forma diminuir demandas sociais e tensões políticas, contribuindo para a fortificação dos laços de união dos estados nacionais e consequentemente assegurando a firmeza das instituições garantidoras do estado de direito.

Mais uma vez trazemos as lições de Oliveira (2014) que trata da importância de se desenvolver uma democracia participativa, como forma de promover a dignidade e a cidadania. Tal estratégia confirma a afirmação de Wimmer (2008) que aponta a participação política como sendo uma das mais importantes rotas de integração e coesão social pois possibilita a transformação das barreiras sociais e incorporação dos indivíduos no processo

decisório da sociedade, criando assim, um cenário favorável para a estabilidade política nos estados, e a soberania do estado de direito.

A participação popular faz com que indivíduos sejam tratados como pessoas, esta abordagem inclusivista faz com que os indivíduos sejam muito mais que "seres supérfluos", essenciais à manutenção domínio do capital, extrapolando o seu status de mero ser vivente, conferindo-lhe o traço de cidadão. A participação popular é aspecto fundamental para a manutenção do Estado e do estado de direito, pois mantém sob controle o "*natural crescimento do não natural*" (nas palavras de Hannah Arendt), ou seja, limita o poder do patrimônio e mantém os indivíduos como centro do ordenamento jurídico. E enquanto não houver um equivalente internacional para as duas conquistas do estado nacional, este há de subsistir. Nas palavras de Brunkhorst (2000) estas duas conquistas seriam: "*...imposição das normas legais existentes...*" e "*... legitimação democrática da ordem legal...*". O que tomaríamos a liberdade de expressar como: Estado de Direito e Participação Popular.

Se assim for, mantidos estes dois pilares, os movimentos separatistas darão lugar a movimentos integracionistas e as relações entre a comunidades de países se dará segundo a práxis integrativa, em sobreposição à práxis segregativa, e movimentos separatistas (como o *Brexit* e outros), e desejos de governos autônomos não só deixarão de existir, como perderão o sentido de existência. O discurso de independência e seus principais argumentos estarão esvaziados, o estado comum, o estado nacional ganharão e sob os auspícios da estabilidade política e econômica manter-se-á o estado de direito.

CONCLUSÃO

A democracia desde suas origens sofre constantes ataques e mudanças de rumo não raro são necessárias medidas que corrijam tais distorções. A crise de representatividade figura como um dos revezes democráticos da modernidade (e que ainda está em curso), e culmina num distanciamento entre a classe política e a sociedade, e mais adiante, desencadeia tanto a desorganização da sociedade civil quanto a ineficácia do estado diante das demandas que vão surgindo. E se tais demandas, cada vez maiores, não são supridas, o estado como instituição promotora do bem comum entra em descrédito, levando à sua crise, a Crise dos Estados, e ameaçando o estado de direito. Neste ínterim a democracia participativa vem a ser uma poderosa arma, ao mesmo tempo que promove a cidadania, cria laços de identidade entre

governante e governado, aproxima demandas sociais às políticas públicas (melhorando a eficácia delas) e por fim, diminui tensões sociopolíticas dentro do estado, garantindo a permanência deste no tempo e a manutenção do estado de direito.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBROW, M. The *Glogal Age*, Cambridge: Polity. 1996

ALVES, Giovanni. Ocupar Wall Street... e depois? In: HARVEY, David et al. Occupy: movimentos de protesto que tomaram as ruas. São Paulo: Boitempo Editorial & Carta Maior, 2012.

ARENDT, Hannah. *On revolution.* London: Faber and Faber. 1963.

ARENDT, Hannah. *The Origins of Totalitarianism.* New York, NY: Harcout Brace. 1973.

BAUMAN, Z. *Globalization of Worl Politics.* Oxford: Oxford University Press. 1998.

BAQUERO, Marcello. *A vulnerabilidade dos partidos políticos e a crise da democracia na América Latina. Porto Alegre*. Editora da UFRGS, 2000, p.188.

BAQUERO, R. Os limites da democracia: quando a política (des)educa e a educação (des)politiza. *Educação Unisinos*, v. 13, p. 255-263, 2009

BAQUERO, Marcello; SOUZA; Bruno Mello. Crise de representação política, o surgimento de uma cultura política antipartidos no Brasil. Disponível em: http://www6.ufrgs.br/sncp/4SNCP/GT_CultPolitOpPub/MarcelloBaquero.pdf. Acesso em abril de 2012.

BHABHA, Faisal. Between Exclusion and Assimilation: Experimentalizing Multiculturalism. *McGill Law Journal.* Vol. 54, p. 45-90. 2009.

BOBIO, Norberto. *A era dos direitos.* 11ª Edição, Tradução: Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BRUNKHORST, Hauke. Rights and the sovereignty of the people in the crisis of the nation state. *Ratio Juris,* vol. 13, num. 1, p. 49-62, March, 2000.

CASTELLS, M. *The Information Age: Economy, Society, and Culture.* Oxford: Blaclwell, 1997.

CASTELLS, Manuel. *O Poder da Identidade*. Volume 2, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 2001.

COSTA, Homero. Debilidade do sistema partidário e crise de representação política no Brasil. Disponível em: http://www.uel.br/grupo-pesquisa/gepal/primeirosimposio/completos/homerocosta.pdf. Acesso em abril de 2012.

DUNN, John. Crisis of the Nation State? *Political Studies* XLII, 3-15, 1994.

FULCHER, James. The glogalization, The nation state and global society. Editorial of *Sociological Review*, Oxford: Blackwell Publishers, 2000.

MANIN, Bernard. As metamorfoses do governo representativo. *Revista da Anpocs*. n.29, 1995.

MOMMSEN, Hans. *Forever In The Shadow of Hitler?* Atlantic Highlands, Ernst Piper, Humanities Press, 1993.

NOVAES, Norma Sônia. A Formação e Integração dos Guetos Urbanos: O Estado e o Multiculturalismo. *UIT.* Itaúna/MG: UIT, 2016.

OLIVEIRA, Ocimar Barros de. *Processo administrativo e Democracia Participativa: Participação do cidadão no processo administrativo: Garantia fundamental do estado democrático de direito.*Leme: J.H. Mizuno, 189 p. 2014.

PARSONS, Talcott. O sistema das sociedades modernas. São Paulo: Livraria Pioneira Editora, 1974.
PLATÃO. *A República*. São Paulo: Martin Claret, 2002.
SANTOS, Boaventura de Souza. *Introdução geral a coleção. In: Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
WRIGHT, G. H. The crisis of social science and the withering away of the nation-state. *Associations,* vol. 1: 49-52, 1997.
ZIN, Rafael Balseiro. O discurso que antecede a exclamação: a crise da representatividade e as "novas" formas de participação política na cidade de são paulo. *VI congresso latino-americano de ciência política, ALACIP.* Quito, Junho de 2012.
WIMMER A. The Making and Unmaking of Ethnic Boundaries: A Multilevel Process Theory. *AJS,* v. 113, n. 4, p. 970-1022, Jan., 2008.